



C/C DROAP e DRAIC

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Santa
Cruz da Graciosa
Largo Vasco da Gama, 4

9880-352 SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Sua referência:

3281

Sua comunicação de:

27 de agosto de 2014

Nossa referência:

SAI-DRA/2014/2321

Data:

10 SET 2014

Rec. 113.05.03/9

ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Exmo. Sr. L.,

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, e na sequência da nova versão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa, cujas alterações decorreram do Parecer Final, emitido e assinado aquando da conferência de serviços realizada na Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, a 8 de agosto do presente, somos de informar que os condicionalismos impostos pelo parecer da Direção Regional do Ambiente (anexo ao parecer final e fazendo parte integrante deste) se encontram devidamente sanados.

Com os melhores cumprimentos,

Município de Santa Cruz da Graciosa
REGISTO DE ENTRADA

Entrada N° 2128

Classificação 15.01

Data 17/09/2014

Registado por: Georgina R.

O Diretor Regional do Ambiente

Hernâni Jorge
Hernâni Jorge

A
D.T.O.U.
2014/09/17
O Presidente da Câmara,
Neves



(Handwritten signatures)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa, Graciosa, Açores

PARECER FINAL

(referido no nº 6 do artigo 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 35/2012/A, de 16 de agosto)

Conforme previsto no nº 6 do artigo 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 35/2012/A, de 16 de agosto e no âmbito das competências desta Direção Regional apresenta-se o seguinte:

1 - A Proposta de Plano de Pormenor (PP) da Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa cumpre com as normas legais e regulamentares aplicáveis à área de intervenção do mesmo;

2 - A Proposta de Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa está conforme com o estipulado no Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores (PROTA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2010/A, de 12 de Agosto, com o estipulado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de Graciosa (POOC-Graciosa), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 13/2008/A, de 25 de julho e com o estipulado no Plano Diretor Municipal de Santa Cruz da Graciosa (PDM-SCG), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 6/2007/A, de 8 de fevereiro, alterado pelo Aviso nº 28/2013, de 20 de março;

3 - A elaboração do PP da Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa constitui uma orientação estratégica do Plano de Diretor Municipal de Santa Cruz da Graciosa (PDM-SCG), aprovado Decreto Regulamentar Regional nº 6/2007/A, de 8 de fevereiro, o qual de acordo com o nº 4 do artigo 7º do seu regulamento, explicita os itens a definir no PP da Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa, designadamente:

- a) Índices volumétricos das edificações;
- b) Sistema de segurança;
- c) Estacionamentos e acessibilidades aos lotes;
- d) Redes de infra-estruturas;
- e) Implantações, alinhamentos, cérceas e cotas de soleira;
- f) Faixas de verdes e arborizadas de proteção;
- g) Medidas de minimização dos impactes.

A deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa (CMSCG) de 13 de Junho de 2013 determinou a elaboração do PP da Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa e aprovou os respetivos termos de referência que constituem o seu quadro orientador.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa, Graciosa, Açores

RP

Assim, o Parecer Final que expressa a orientação defendida para o Plano de Pormenor é o seguinte:

Os elementos que compõem o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa foram analisados e discutidos na conferência de serviços no dia 08 de agosto de 2014, na Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa em presença de todas as entidades representativas dos interesses a ponderar¹.

Assim, emite-se parecer positivo à proposta de plano apresentada, condicionando, no entanto, à necessidade de serem alterados e corrigidos, antes de os colocar em Discussão Pública, os documentos que constituem e acompanham o plano, atendendo às conclusões decorrentes da conferência de serviços e aos pareceres previamente emitidos pelos seus representantes, cujas cópias se anexam ao presente Parecer Final fazendo dele parte integrante.

O presente parecer está redigido e assinado em 2 páginas (sem incluir anexos).

Santa Cruz da Graciosa, 08 de agosto de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa

Manuel Avelar Cunha Santos

A Representante da Direção Regional do Ambiente

Isabel Castanho

A Representante da Direção Regional de Organização e Administração Pública

Mariana Braz

¹ Foi comunicado pela Direção Regional de Apoio à Investimento e à Competitividade (DRAIC), entidade consultada, que não tinham quaisquer objeções à versão de proposta de plano apresentado e que não poderiam estar presentes na referida reunião – Em anexo o ofício enviado.

Município de Santa Cruz da Graciosa
REGISTO DE ENTRADA
Entrada N° 2147
Classificação 22.02
Data 19/09/2014
Registado por Georgina R.
c/c

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

DRDOW
2014/09/19
sk ante da Câmara,
[Signature]

Exmos. Senhores

- Diretor Regional do Ambiente
- Diretor Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santa
Cruz da Graciosa
Largo Vasco da Gama
9880-352 SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Sua Referência
Email
(timoteomartins@arquiangra.pt)

Sua Comunicação
08-09-2014

Nossa Referência
SAI-DROAP/2014/631
Procº 138-13/03

Data
2014/09/16

ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA (PPZISCG)

Em relação ao Plano mencionado na epígrafe, com cujos propósitos manifesto novamente a minha concordância, remeto a V. Ex.ª o parecer desta direção regional sobre os documentos recebidos da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, em 8 de setembro do corrente ano, adiante transcrito.

1. APRECIAÇÃO GERAL

A versão do plano em análise resulta das conclusões obtidas na conferência de serviços, realizada no dia 8 de agosto do corrente ano, bem como das alterações e sugestões apresentadas no âmbito dos pareceres emitidos pelas entidades convocadas para a citada conferência de serviços.

Verifica-se que foram corrigidas praticamente todas as questões apontadas no parecer emitido por este serviço à versão anterior do Plano, nomeadamente a apresentação do desenho urbano detalhado das parcelas de propriedade privada, a correção do polígono de implantação dos lotes abrangidos pelas servidões legais impostas pela estrada regional e caminho municipal, a definição dos parâmetros de dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva propostos e a identificação na Planta de Implantação (PI) das parcelas de cedências para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva resultantes da constituição dos novos lotes. Ficaram apenas por cumprir as questões relacionadas com as seguintes matérias:

- Identificação da informação sobre a cartografia nas peças desenhadas¹;
- Representação na PC da servidão legal aplicável ao leito e margem dos cursos de água, bem a identificação da trama “Linha Telecomunicações” como elemento informativo nessa planta.
- Desarticulação ao nível da PI e sua respetiva legenda.
- Pequenas incongruências entre as peças que compõem o Plano.

Em relação ao conteúdo documental verifica-se que esta fase contempla todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 114.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial para os Açores (RJIGT-A)².

Nesta fase foram ainda detetadas algumas incorreções e lacunas que necessitam de serem corrigidas, as quais de forma sucinta incidem nas seguintes questões:

- Definição do regime aplicável às duas parcelas de uso agrícola definidas na PI.
- Atualização da planta de zonamento.
- Representação diferenciada das cedências de parcelas para a implantação de infraestruturas/equipamentos de utilização coletiva/espaços verdes.
- Definição de parâmetros urbanísticos para as edificações a construir (índice volumétrico, cota de soleira e n.º de pisos).

Novamente se alerta que foram detetadas várias gralhas nas peças escritas, pelo que se recomenda a sua revisão ao nível da redação.

2. PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

2.1. CONTEÚDO MATERIAL

Quanto aos requisitos materiais previstos no artigo 113.º do RJIGT-A, nesta fase, apenas se encontra em falta o estabelecimento do número de pisos das edificações a construir.

¹ Esta observação, provavelmente, apenas será incorporada no Plano após a conclusão do processo de homologação da cartografia, o qual já foi iniciado pela edilidade.

² Estabelecido através do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

2.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL

2.2.1. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO:

2.2.1.1. Regulamento

De modo a melhorar a articulação entre as peças que constituem o Plano entende-se que o regulamento deve identificar o regime legal aplicável aos espaços agrícolas identificados na PI. Propõe-se ainda que esse regime adote as normas estabelecidas para os espaços agrícolas não incluídos na Reserva Agrícola Regional, definidos no Plano Diretor Municipal de Santa Cruz da Graciosa (PDMSCG).

2.2.1.1.1. CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3.º - Composição

Na alínea w) do n.º 2 foi detetada uma gralha, onde se lê “Declaração da Camara Municipal comprovativa da inexistência dos referidos comprovativos urbanísticos na área de intervenção do plano” deve ler-se “Declaração da Câmara Municipal comprovativa da inexistência de compromissos urbanísticos na área de intervenção do plano”.

Tendo por base a alínea b) do n.º 3 do artigo 114.º do RJIGT-A, a denominação da alínea y) deve ser alterada para “Quadro com a identificação dos prédios, natureza, descrição predial, inscrição matricial, áreas e confrontações”.

Neste normativo também deve ser identificado o seguinte elemento que acompanha o Plano: Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação³.

2.2.1.1.2. CAPÍTULO III – REGIME DO USO DO SOLO

2.2.1.1.2.1. Artigo 12.º - Lote Industrial Existente

Na alínea a) é referido que “(...) a edificação nos lotes destinados a equipamentos de utilização coletiva obedece cumulativamente aos parâmetros definidos no anexo I do presente

³ Este elemento, previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 114.º do RJIGT-A, é elaborado após ter decorrido o período de discussão pública.

regulamento.”. A redação deste normativo deve ser corrigida, uma vez que o seu conteúdo não se coaduna com a sua epígrafe (lote industrial existente).

Assim, propõe-se a seguinte redação para o citado normativo: “a) A edificação no lote industrial existente obedece aos parâmetros definidos no anexo I do presente regulamento.”

2.2.1.1.2.2. Artigo 16.º - Equipamentos de Utilização Coletiva

O n.º 2 estabelece que é “(...) possível substituir os lotes destinados para equipamentos de utilização coletiva, desde que seja garantida a mesma área de ocupação do lote.”. Este normativo apresenta-se confuso, pois não explicita qual o uso alternativo para esses lotes. Como tal, deve ser revisto e clarificado.

Acrescenta-se ainda que nas situações em que o uso atribuído às citadas parcelas seja substituído por outro uso (comércio, serviços e industrial) o Plano deve assegurar que não haverá diminuição da área total destinada a equipamentos de utilização coletiva.

As alíneas do n.º 1 devem ser renumeradas.

2.2.1.1.3. ANEXO I – PARÂMETROS DE EDIFICABILIDADE DAS EDIFICAÇÕES A CONSTRUIR

Uma vez que o regulamento do PDMSCG estabelece através do artigo 9.º, n.os 6 e 7, o regime legal aplicável aos espaços agrícolas não incluídos na Reserva Agrícola Regional, nomeadamente ao nível dos parâmetros urbanísticos aplicáveis às construções de apoio à atividade agrícola e às edificações para habitação, considera-se dispensável o estabelecimento de parâmetros urbanísticos para as parcelas afetas ao uso agrícola no anexo I.

Neste quadro também deve ser estabelecido o índice volumétrico das edificações e a cota de soleira, conforme previsto no n.º 4 do artigo 7.º do regulamento do PDMSCG, em vigor.

Note-se que a anterior versão do Plano estabelecia os parâmetros urbanísticos acima referenciados.

O anexo I deve também definir o n.º de pisos admitido para as novas edificações⁴.

⁴ Alínea d) do n.º 1 do artigo 113.º do RJIGT-A.

A designação “Cércea” deve ser substituída por “Altura da Fachada”, de acordo com o artigo 5.º do RJIGT-A.

2.2.1.2. Planta de Condicionantes (PC)

A trama “Linha Telecomunicações” não constitui uma condicionante legal, contudo pode ser identificada na PC como elemento informativo.

Atendendo à escala (1:1000) em que foi elaborada a PC recomenda-se que seja representada em planta a servidão legal aplicável ao leito e margem dos cursos de água.

2.2.1.3. Planta de Implantação

A designação dos lotes 1 e 2, classificados como rústicos na PI⁵, deve ser alterada para parcela, uma vez que um lote constitui um prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais⁶. O mesmo se aplica ao anexo I do regulamento.

Além disso, as citadas parcelas 1 e 2 devem ser representadas na PI por uma trama com a designação de espaço agrícola⁷, visto ser esta a denominação adotada, ao nível da qualificação do solo, pelo RJIGT-A.

A PI apresenta ainda alguma desarticulação relativamente à representação e identificação das tramas. Nesta planta foram detetadas as seguintes incorreções/gralhas:

- A trama “Circulação Pedonal Pública” deve ser eliminada da legenda, visto não ter representação na PI.
- A trama “Acesso Viário aos Lotes” deve ser representada em planta, tal como constava da versão anterior da PI.⁸

⁵ Esta alteração do uso encontra-se de acordo com o explanado na Ata da conferência de serviços, realizada a 8 de agosto,

⁶ De acordo com a ficha n.º 41 – Lote do Anexo I (conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial) do RJIGT-A.

⁷ De acordo com

⁸ Na atual versão do PPZISCG, esta trama apenas possui representatividade para o lote 4.



- Para os lotes 5, 6 e 7, destinados à edificação de equipamentos de utilização coletiva, deve ser substituída a trama "Alinhamento de Fachada para Lotes Industriais" pela trama "Alinhamento da Fachada para Lotes destinados a Comércio/Serviços/Equipamentos".
- A trama "POLÍGONO DE IMPLANTAÇÃO NOS LOTES INDUSTRIALIS" deve ser alterada, devendo apenas identificar o polígono de implantação das edificações a construir e não a área do lote. Nessa sequência propõe-se a trama abaixo representada.



Figura 1 – trama proposta

- A trama abaixo indicada não se encontra legendada. Este lapso deve ser corrigido.

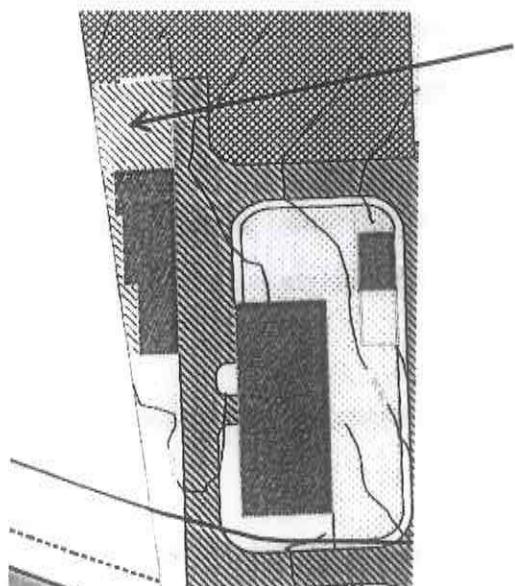


Figura 2 – Extrato da PI - agosto 2014

2.2.2. ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

2.2.2.1. ESTUDOS DE CARATERIZAÇÃO

2.2.2.1.1. Cadastro

A identificação das parcelas na figura 2.4 “Cadastro existente” não se apresenta percutível. Este lapso deve ser corrigido, de modo a melhorar a correspondência entre a figura 2.4 e o quadro 1. “Cadastro existente”.

No “quadro 1 – Cadastro existente” também deve ser identificada a natureza dos prédios, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do RJIGT-A.

2.2.2.1.2. INFRAESTRUTURAS - REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O desenho urbano de base da figura 2.10. “Abastecimento de água situação existente” deve ser atualizado, de acordo com a atual versão da PI.

2.2.2.2. OPERAÇÕES DE TRANSFORMAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANO DE FINANCIAMENTO

2.2.2.2.1. Operações de Transformação Fundiária

No quinto parágrafo, página 2, é referido que os “(...) lotes existentes LE 02 e LE03 serão emparcelado dando origem a um único lote.”. Esta afirmação deve ser corrigida, uma vez que uma parte da parcela LE02 foi classificada com o uso agrícola, e a restante área juntamente com a parcela LE03 foi objeto de emparcelamento, dando origem ao lote 3, de acordo com a Planta n.º 9.

Alguns dos valores identificados na coluna “área do lote proposta (m^2)” do quadro 1.1., página 3, apresentam divergências relativamente aos definidos no Anexo I do regulamento e na PI. Esta desarticulação deve ser corrigida. O mesmo se aplica ao quadro identificado na Planta n.º 9.

2.2.2.2.2. Programa de Execução e Plano de Financiamento

A atual versão do Plano define novas áreas afetas a espaços verdes, contudo esse dado não se encontra refletido no quadro do valor do investimento previsto para a área de intervenção.

2.2.2.3. Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz da Graciosa

No título da Planta n.º 6 foi detetado um lapso, onde se lê "PLANTA DE CONDICIONANTES DO PDM DA GRACIOSA" deve ler-se "EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES DO PDM DA GRACIOSA".

2.2.2.4. Planta de Transformação Fundiária e Cedências (n.º 9)

2.2.2.4.1. O título da planta n.º 9 não se coaduna com o seu conteúdo, uma vez que as cedências de parcelas para o domínio público municipal não são representadas nesta planta, tal como constava da versão anterior.

Assim, tendo por base a alínea e) do n.º 3 do artigo 114.º do RJIGT-A alerta-se que a planta n.º 9 deve definir as cedências de parcelas para a implantação de infraestruturas, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes.

Note-se que o quadro apresentado nessa planta identifica o total das áreas de cedência. Propõe-se novamente que esse quadro indique separadamente os valores estabelecidos para as cedências efetuadas no âmbito do Plano (infraestruturas, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes).

Questiona-se novamente como foram obtidos os valores constantes na coluna "área de emparcelamento (m^2)" do quadro da Planta n.º 9, pois na área de intervenção, à exceção dos prédios E.2 e E.3, todos as áreas foram sujeitas a operações de reparcelamento, conforme se pode visualizar nessa planta. Acrescenta-se que se considera esta coluna dispensável, pelo que recomenda-se a sua eliminação.

2.2.2.5. Planta de Zonamento (n.º 10)

Atendendo que a atual versão do Plano identifica duas parcelas classificadas com o uso agrícola, o zonamento definido na planta n.º 10 deve ser atualizado.

3. CARTOGRAFIA

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de Maio⁹, na elaboração dos instrumentos de gestão territorial deve ser utilizada a seguinte cartografia: cartografia topográfica¹⁰, cartografia temática de base topográfica¹¹ ou hidrográfica oficial¹², e cartografia homologada, nos termos da legislação em vigor, nas suas versões mais atualizadas.

Nesta sequência, alerta-se novamente que as plantas que constituem as peças desenhadas do PPZISCG devem identificar os seguintes elementos:

- quadrícula das coordenadas cartográficas¹³;
- na legenda das plantas
 - . identificação da entidade proprietária da cartografia;
 - . identificação da entidade produtora e data de edição;
 - . série cartográfica oficial a que pertence, se aplicável;
 - . data e número de homologação e entidade responsável pela homologação;
 - . sistema de referência, datum e projeção cartográfica;
 - . exatidão posicional e temática.¹⁴

⁹ Fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes.

¹⁰ Constitui a cartografia de finalidade múltipla representando, na forma analógica ou digital, os acidentes naturais e artificiais, de acordo com a escala de representação (alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 202/2007, de 25 de Maio, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho).

¹¹ Constitui a cartografia de finalidade singular, representando fenómenos localizáveis de qualquer natureza, quantitativos ou qualitativos, sobre uma base topográfica mais ou menos simplificada (alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 202/2007, de 25 de Maio).

¹² Constitui a cartografia que tem como objeto a representação gráfica da morfologia e da natureza do fundo das zonas imersas e da região emersa adjacente (alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 202/2007, de 25 de Maio).

¹³ Alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2009.

¹⁴ N.º 6 do artigo 6.º e artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2009.

4. ENQUADRAMENTO NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Sobre o enquadramento das propostas em relação ao PDMSCG, publicado através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2007/A, de 8 de fevereiro¹⁵, este será alterado pelo PPZISCG, ao nível da classificação do solo, mais concretamente, numa pequena faixa de terreno a nordeste da zona de intervenção (passagem de solo agrícola para solo industrial) e em duas parcelas junto ao nó viário da estrada regional e do caminho municipal (passagem de solo industrial para solo agrícola).

Nesta sequência informa-se que ao abrigo do atual RJIGT-A (n.º 1 do artigo 93.º), os PP são aprovados pela assembleia municipal, mediante proposta apresentada pela câmara municipal.

Alerta-se que deve a deliberação municipal que aprova o plano indicar expressamente as normas dos instrumentos de gestão territorial preexistentes, no caso o PDMSCG, revogadas ou alteradas (n.º 3 do artigo 30.º do RJIGT-A).

5. CONCLUSÃO

A formalização do plano de pormenor em análise apresenta-se bastante satisfatória, tanto ao nível do conteúdo material como documental.

Tal como referido anteriormente, a atual versão do Plano cumpre praticamente na íntegra as questões constantes do parecer emitido por este serviço à fase anterior do Plano.

Contudo, nesta fase continuam ainda a subsistir algumas incorreções/ lacunas/falhas que necessitam de ser corrigidas, das quais se destacam as seguintes observações:

1. Identificação da informação sobre a cartografia nas peças desenhadas¹⁶.
2. Estabelecimento do regime aplicável às duas parcelas classificadas na versão atual do Plano como espaços agrícolas.
3. Definição do n.º de pisos e índice volumétrico para as novas construções.

¹⁵ Alterado através do Aviso n.º 28/2013, de 20 de março.

¹⁶ De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio.

4. Representação na PC da servidão legal aplicável ao leito e margem dos cursos de água, e identificação da trama "Linha Telecomunicações" como elemento informativo nessa planta.
5. Atualização da planta de zonamento, em função da nova classificação (uso agrícola) atribuída a duas parcelas da área de intervenção.
6. Representação diferenciada das cedências de parcelas para a implantação de infraestruturas, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes na Planta n.º 9.
7. Desarticulação ao nível da PI e a sua respetiva legenda.

São novamente apresentadas algumas recomendações, no sentido de melhorar a objetividade das normas do regulamento, a legibilidade das plantas e a correspondência entre elementos.

Assim, sobre o Plano Pormenor da Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa emite-se, por parte deste serviço, parecer favorável, desde que venha a ser atendido o disposto no presente documento.

Acrescenta-se ainda que as observações explanadas neste documento sejam corrigidas antes de o plano ser submetido ao período de discussão pública¹⁷.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL



Victor Jorge Ribeiro Santos

¹⁷ Previsto no n.º 3 do artigo 92.º do RJIGT-A.